



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

0002-2014

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram o SENADO FEDERAL, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, e a ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF.

O SENADO FEDERAL, com a participação do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO/ILB**, representados, neste ato, respectivamente pelo seu Primeiro-Secretário, Senador FLEXA RIBEIRO e pelo seu Diretor-Geral ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, e a **ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**, doravante denominada **ESAF**, sediada na Rodovia DF-001, Km 27,4 – Setor Habitações Individuais Sul – Lago Sul, Brasília/DF, CNPJ nº 02.317.176/0001-05, neste ato representada, pelo seu Diretor-Geral, ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA, no uso das atribuições que lhe confere no inciso VI do artigo 23, do Regimento Interno da ESAF, aprovado pela Portaria nº 106, de 03 de junho de 2008, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e os Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 24/1998 e 10/2010, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e a **ESAF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objetivo específico desse protocolo é possibilitar que servidores da ESAF participem de cursos do ILB e que servidores do Senado participem de cursos da ESAF, sem ônus, em cada caso, para outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelas instituições cooperadas.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução e demais requisitos definidos em ajustes previamente acordados entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Protocolo de Intenções propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As instituições celebrantes deste Protocolo de Intenções comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quanto para tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

PARÁGRAFO QUINTO. Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO. Os Servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto à **ESAF** seus credenciamentos como “Colaboradores”, bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela **ESAF** junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos partícipes, mediante número de vagas acordado.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Os futuros Acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidades com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre as partes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à previa aprovação das instancias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Protocolo de Intenções, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outro partícipe qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Protocolo de Intenções, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Protocolo de Intenções; e
- f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente PROTOCOLO será exercida e fiscalizada pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Protocolo de Intenções, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento do objeto, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo aditivo, a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Senado Federal providenciará a publicação de extrato do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Protocolo de Intenções não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

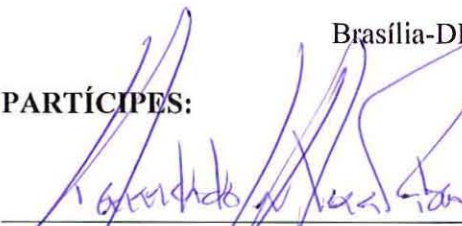
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do presente Protocolo de Intenções.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 07 de Abril de 2014

PARTÍCIPIES:

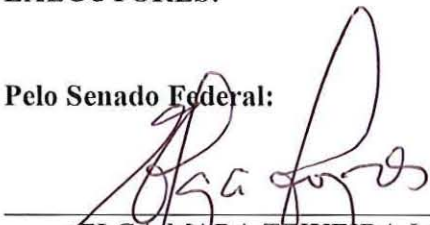

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

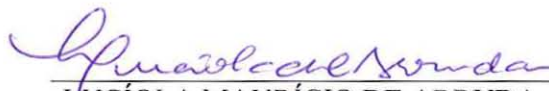

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA
Diretor-Geral da ESAF


ANTONIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
Diretor-Geral do Senado Federal

EXECUTORES:

Pelo Senado Federal:


ELGA MARA TEIXEIRA LOPES
Diretora Executiva do ILB


LUCÍOLA MAURÍCIO DE ARRUDA
Diretora de Educação - ESAF

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF NOVO protocolo de intenções 017989 13 2 (RE).doc